



| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 571/2017 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Benedito Raimundo André de Souza |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016. |
| PROCESSO Nº: | 062.0000388.2017-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Benedito Raimundo André de Souza**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "Valorização do Ensino de Inglês", aprovado por meio da Decisão nº 204/2016-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, por descumprimento da Cláusula Primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, incisos VIII e IX e item 15, subitens 15.1 e 15.3, alínea "a" do Edital nº 001/2016, combinado com as medidas cabíveis a serem aplicadas dispostas na Cláusula Primeira, item 1.1, subitem 1.1.13 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 12, inciso XIII do mesmo Edital, assim como aplicação das penalidades previstas na resolução nº 003/2017;

DECIDE:

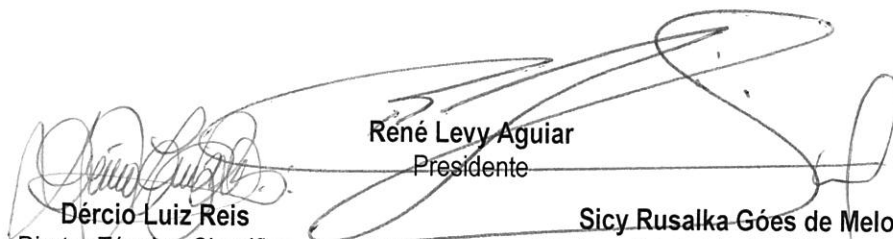
I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Benedito Raimundo André de Souza** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 001/2016, no valor de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira